



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR WILLACE DOS SANTOS ALVES (WILLACE SAPO)

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas

CEP: 69.400-901 - Fone: (092) 3361-3000 - Gabinete 15 - Térreo: E-mail: gabinete.willacesapo@gmail.com

Site/Câmara: [www.ale.am.gov.br/manacapuru](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru) - E-mail: [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camara@manacapuru.am.leg.br](mailto:camara@manacapuru.am.leg.br)

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 216/2021

Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Ambiental no âmbito do Município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar a Política de Educação Ambiental do Município de Manacapuru.

### CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES

Art. 2º A Política de Educação Ambiental Municipal, em consonância com as leis federais e estaduais sobre Educação Ambiental, institui o Programa Municipal de Educação Ambiental para nortear as ações voltadas à promoção da preservação do equilíbrio sócio-ambiental.

Parágrafo Único. O referido Programa Municipal de Educação Ambiental deverá ser revisado a cada 02 (dois) anos.

### CAPÍTULO II OBJETIVOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º A política Municipal de Educação Ambiental tem como objetivos:

I - Incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

II - Fortalecer a cidadania e a solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;

III - Promover processos de Educação Ambiental, formal e não formal, para o desenvolvimento de conhecimentos e resgatar valores humanistas, habilidades, atitudes e competências que contribuam para participação cidadã na construção de uma cidade justa e sustentável;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR WILLACE DOS SANTOS ALVES (WILLACE SAPO)

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas

CEP: 69.400-901 - Fone: (092) 3361-3000 - Gabinete 15 - Térreo: E-mail: gabinete.willacesapo@gmail.com

Site/Câmara: [www.ale.am.gov.br/manacapuru](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru) - E-mail: [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camara@manacapuru.am.leg.br](mailto:camara@manacapuru.am.leg.br)

IV - Fomentar processos de formação continuada em Educação Ambiental, formal e não-formal, dando condições para a atuação nos diversos setores da sociedade;

V - Fomentar e difundir a dimensão ambiental nos projetos de desenvolvimento governamental e não governamental, para a melhoria na qualidade de vida;

VI - Incentivar iniciativas que valorizem a relação entre cultura, memória e paisagem - Sob a perspectiva do amor à vida - Assim como a interação entre os saberes popular, tradicional e técnico-científico;

VII - Dinamizar e universalizar o acesso às informações sobre a temática socioambiental, estabelecendo uma Rede de Comunicação em Educação Ambiental no Município;

VIII - Favorecer a integração de empresas, comunidades rurais e quaisquer instituições que estejam envolvidas com a Educação Ambiental no Programa Municipal.

### CAPÍTULO III

#### DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 4º A Política Municipal de Educação Ambiental será executada por intermédio do Programa Municipal de Educação Ambiental e sua coordenação ficará a cargo de um Núcleo Gestor.

Art. 5º O Núcleo Gestor é o órgão responsável pela gestão do Programa Municipal de Educação Ambiental e sua interface com os processos educativos, de caráter formal e não-formal, e será composto pelos seguintes membros:

I - Um representante da Secretaria de Meio Ambiente;

II - Um representante da Secretaria de Educação;

III - Um representante do Departamento de Comunicação da Secretaria de Governo;

IV - Um representante da Secretaria de Esportes e Lazer;

V - Um representante da sociedade civil que tenha vinculação com alguma Instituição de cunho sócio-ambiental com sede no Município;

VI - Um representante de institutos de pesquisa ou escolas de nível superior, instaladas e operando no Município;

VII - Um representante do comércio local indicado pela Associação dos comerciantes;

VIII - Dois vereadores representantes da Câmara Municipal de Manacapuru.

§ 1º Poderão fazer parte do Núcleo Gestor, como colaboradores, representantes de outras Secretarias Municipais e outras Instituições quando o projeto a ser desenvolvido assim o exigir.

§ 2º Ficará a cargo do Regimento Interno do Núcleo Gestor os procedimentos para indicação e escolha de seus membros, bem como a definição da periodicidade das reuniões e demais procedimentos.

§ 3º O Regimento Interno será oficializado por Decreto do Poder Executivo.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR WILLACE DOS SANTOS ALVES (WILLACE SAPO)

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas

CEP: 69.400-901 - Fone: (092) 3361-3000 - Gabinete 15 - Térreo: E-mail: gabinete.willacesapo@gmail.com

Site/Câmara: [www.ale.am.gov.br/manacapuru](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru) - E-mail: [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camara@manacapuru.am.leg.br](mailto:camara@manacapuru.am.leg.br)

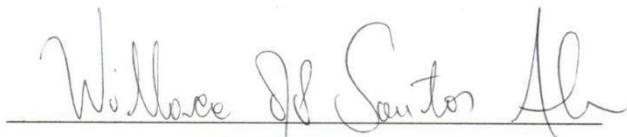
---

Art. 6º Incumbe ao Núcleo Gestor revisar o Programa Municipal de Educação Ambiental a cada 02 (dois) anos, ocasião em que suas estratégias e linhas de ação serão analisadas em sua eficácia e efetividade.

Parágrafo Único. Como parte do processo educacional e em função de sua natureza processual, o Programa poderá sofrer as alterações e adequações pertinentes, sempre que necessário, independente da revisão geral prevista no caput deste artigo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 04 de outubro de 2021



Willace dos Santos Alves

WILLACE SAPO  
VEREADOR  
CIDADANIA



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR WILLACE DOS SANTOS ALVES (WILLACE SAPO)

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas

CEP: 69.400-901 - Fone: (092) 3361-3000 - Gabinete 15 - Térreo: E-mail: gabinete.willacesapo@gmail.com

Site/Câmara: [www.ale.am.gov.br/manacapuru](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru) - E-mail: [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camara@manacapuru.am.leg.br](mailto:camara@manacapuru.am.leg.br)

---

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras:

Muito tem se falado sobre sustentabilidade e práticas que colaboram com a preservação do meio ambiente e de seus recursos naturais. A implantação do presente projeto tem o objetivo de incentivar cada vez mais a sustentabilidade e preservação, diminuindo os impactos ambientais que causamos. O presente projeto de Lei é de extrema importância para se construir uma cidade mais sustentável e organizada, também é uma forma de incentivar o cidadão a despertar o senso de responsabilidade com o meio em que vive, é uma medida sustentável para o planeta e um grande ganho em qualidade de vida para a população.

Feitas estas considerações, acreditamos que Vossas Senhorias tenham condições de apreciar a matéria de suma importância deste Projeto, visando implantar esse projeto para ampliar a preservação ambiental, proteger o meio ambiente, promover educação ambiental, qualidade de vida e aumentar as experiências do nosso povo e dos turistas que nos visitam.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 04 de outubro de 2021

WILLACE SAPO

VEREADOR

CIDADANIA